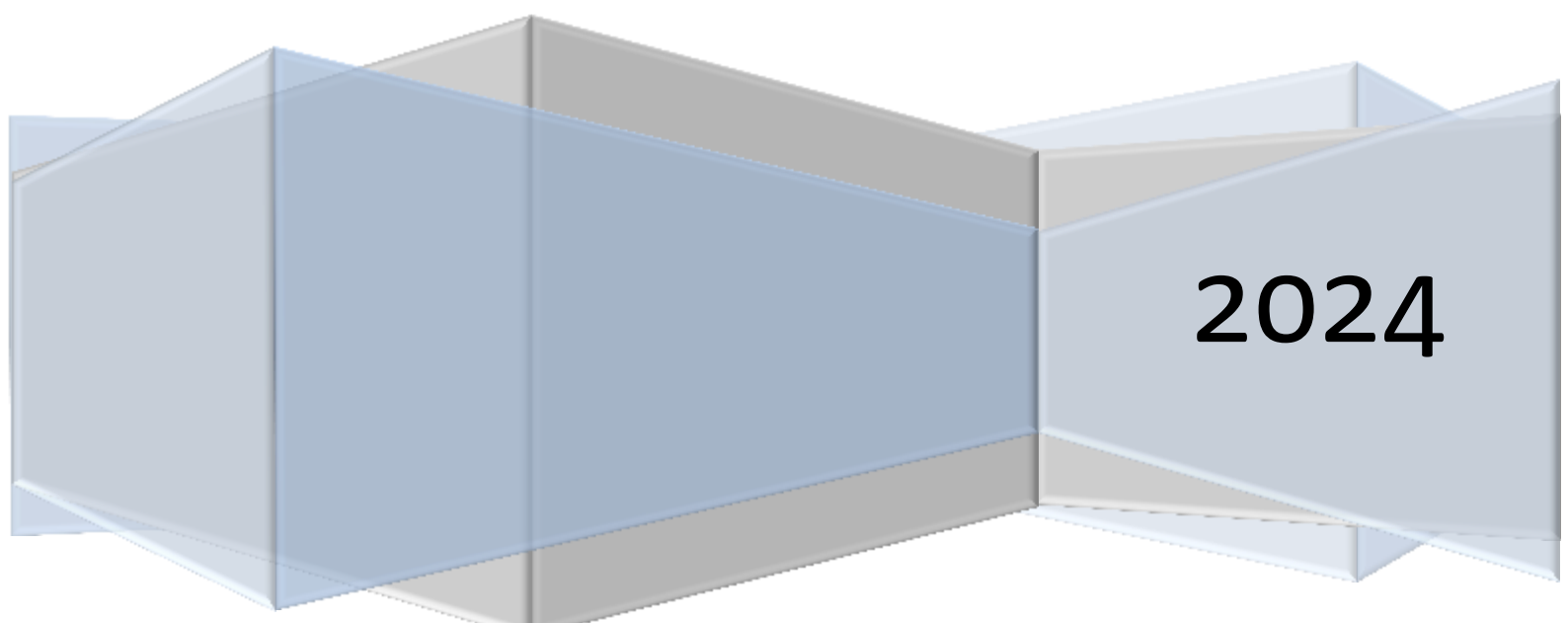


BOLETIM DOS ATOS OFICIAIS



2024



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Rua 5 Quadra 13 Lote 02, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-916
Telefone: (65) 3021-8200 - Site: www.crcmt.org.br E-mail: crcmt@crcmt.org.br

RESOLUÇÃO CRCMT Nº 502, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso (CRCMT), a emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a Serviço

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao que se refere à expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional, que exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, nos campos nacional e internacional; ao fato de que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa; à integração do CRCMT com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, nacionais e internacionais; ao § 3º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.000/2004, que prevê que os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; em razão de os membros dos órgãos deliberativos e consultivos do CRCMT e os integrantes de grupos de estudos e de trabalho constituídos pela entidade não possuírem vínculo empregatício com a autarquia e exercerem um serviço não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário, resolve;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A emissão de passagens e concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço no CRCMT ficam regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º Os conselheiros do CRCMT, os integrantes de Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo do CRCMT, os assessores, os delegados do CRCMT e prestadores de serviço do CRCMT com previsão contratual, os empregados do CRCMT, palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais que, a serviço ou em missão oficial, por atribuição de representação do CRCMT ou para fins de capacitação, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da autarquia federal respectiva, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de durante sua estada.

§ 1º Aos mencionados no **caput** que sejam portadores de deficiência ou que possuam mobilidade reduzida, em viagem a serviço, aplica-se ao seu acompanhante o disposto neste regulamento.

§ 2º Define-se colaborador, para efeito desta Resolução, os membros de comissões, os membros de grupos de estudos técnicos, o profissional da contabilidade com registro ativo e regular e os colaboradores eventuais formalmente designados pela Presidência do CRCMT.

§ 3º Não será concedida diária e passagens para os mencionados no **caput** que estejam recebendo subsídios de outro Regional ou do Conselho Federal de Contabilidade, para o mesmo evento.

Art. 3º Os valores previstos nesta Resolução encontram-se fixados no anexo I, devendo ser respeitado à disponibilidade orçamentária e disponibilidade financeira do CRCMT, respeitando ainda os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos ao Conselho, sob as penas de Lei.

Art. 4º Para fins de emissão de passagens e concessão diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCMT, do mesmo modo que haja correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 5º A autorização e aprovação para concessão de diárias, emissão de passagens e concessão de demais verbas indenizatórias é de competência da Presidência do CRCMT.

Art. 6º As requisições de concessão de diárias e demais verbas indenizatórias, bem como a emissão de passagens para funcionários que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização da Presidência do CRCMT.

Art. 7º As emissões de passagens aéreas deverão ser solicitadas à Assessoria da Presidência pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data do início da viagem.

Parágrafo único. Somente serão autorizadas as emissões de passagens aéreas em prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de justificativa no interesse do serviço, exceto quando a convocação for determinada pela Presidência do CRCMT, por motivo urgente de serviço ou representação da Autarquia.

Art. 8º À Assessoria da Presidência é responsável pela requisição de diárias e passagens, devendo instruir o respectivo processo com as documentações pertinentes.

Parágrafo único. Os relatórios circunstanciados ou as atas que comprovem a participação do beneficiário nas reuniões, eventos ou missões deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem, para composição do respectivo processo.

Art. 9º Compete ao Plenário do CRCMT autorizar, por meio de deliberação, a(s) viagem(ns) internacional(is) previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Ocorrendo situações urgentes ou não havendo tempo hábil de autorização do Plenário, o presidente poderá autorizar a(s) viagem(ns) internacional(is), ad referendum do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.

§ 2º Os documentos que justificarem o deslocamento deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.

§ 3º É obrigatório e de responsabilidade do beneficiário de viagem internacional a aquisição e o custeio de todas as obrigações decorrentes da viagem, a exemplo de emissão de passaporte, vistos e de seu seguro viagem, não sendo obrigação do CRCMT o custeio ou sequer o ressarcimento destas obrigações.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 10º Os valores das diárias nacionais são os constantes do anexo I e serão concedidos por dia de afastamento a serviço do CRCMT, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando os seguintes critérios:

I - valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;

II - o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite; e,
- b) no dia da chegada ao destino.

Art. 11º O disposto no artigo anterior não se aplica quando o afastamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana devidamente instituída, exceto nos casos em que houver pernoite.

Parágrafo único. Considera-se “região metropolitana” devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos estados ou Câmara Legislativa, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes. Neste caso, norteadas pela Lei complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, com Nova redação dada pela LC 577/16, onde dispõe sobre a criação da região metropolitana do vale do Rio Cuiabá e dá outras providências, sabendo que a Região Metropolitana será composta das cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Acorizal e Chapada dos Guimarães.

Art. 12º Os valores das diárias internacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento a serviço do CRCMT.

§ 1º Para fins desta Resolução, serão incluídos como período de afastamento os dias de deslocamento do passageiro em condições nas quais, entre o horário do desembarque no destino e o início das atividades, haja intervalo de tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e que o retorno seja no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 2º O(s) dia(s) que exceder(em) o período de afastamento, por atendimento de fins particulares do passageiro, não dará(ão) direito ao pagamento da diária.

§ 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia do retorno ao território nacional, observando-se os seguintes critérios:

I - quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será pago diária nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I;

II - o valor da diária internacional será reduzido à metade nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite; e,
- b) no dia da chegada ao território nacional.

Art. 13º As diárias internacionais serão pagas em dólar norte-americano, exceto quando relativas à viagem com destino a países-membros da comunidade europeia, situação em que serão pagas com o respectivo valor em euro, conforme constante do Anexo I.

§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 03 (três) dias antes do embarque, considerando à cotação estabelecida pelo Banco Central do Brasil na data da emissão do Documento de Diária ou a da Ordem Bancária, observado o estabelecido no **caput**.

§ 2º Caberá ao passageiro proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 14º O empregado do CRCMT que se afastar a serviço, formalmente designado para assessorar o presidente ou o conselheiro que o estiver representando, receberá a diária correspondente ao valor daquela percebida por conselheiro.

Art. 15º O valor da diária do acompanhante de portadores de deficiência ou que possuam mobilidade reduzida será idêntico ao da diária estipulada para o acompanhado.

Art. 16º As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente 2 (dois) dias antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 17º Os valores das diárias recebidas indevidamente deverão ser restituídos pelo beneficiário em até 05 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou da interrupção da viagem, ou ainda, quando por

qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no **caput**, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda estrangeira (conversão), as restituições previstas neste artigo serão efetivadas conforme o valor de cotação da moeda utilizada para a emissão do Documento de Diária.

§ 3º A restituição de diárias será efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta corrente de titularidade do CRCMT, devendo o beneficiário encaminhar o comprovante de transferência eletrônica ou depósito bancário ao setor responsável pela requisição de diárias.

§ 4º Caso não ocorra à devolução no prazo previsto no **caput**, ficará suspensa a concessão de novas diárias, passagens e outras verbas indenizatórias previstas nesta Resolução, até a restituição ao CRCMT da importância recebida indevidamente, sem prejuízo de aplicação de medidas administrativas e legais previstas nos normativos internos do CRCMT e nas legislações vigentes e pertinentes ao caso.

CAPÍTULO III

DAS PASSAGENS

Art. 18º A passagem aérea será fornecida diretamente pelo CRCMT ao viajante, mediante a entrega do e-ticket de embarque ou da informação acerca de seu número e demais dados relevantes para embarque.

Art. 19º As passagens de que trata o art. 2º desta Resolução serão adquiridas nas seguintes modalidades:

- I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- e
- II - rodoviárias interestaduais, quando:
 - a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
 - b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou,
 - c) o passageiro manifestar preferência por esse meio de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. Os bilhetes adquiridos pelo passageiro para viagens na modalidade “rodoviária” poderão ser ressarcidos mediante comprovação do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento.

Art. 20º Para a emissão das passagens aéreas serão observados a disponibilidade de voos e os seguintes critérios:

- I - quando a atividade iniciar-se antes das 12h, no horário local, a data de partida poderá ser a véspera;
- II - quando a atividade finalizar-se após as 16h, no horário local, a data de retorno poderá ser o dia seguinte;
- III - quando houver indisponibilidade de voos entre 7h e 21h, a data de partida poderá ser a véspera e a de regresso poderá ser o dia seguinte; e,
- IV - Preferencialmente em voos diretos, considerando a menor tarifa disponível.

§ 1º A escolha da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais econômica, levando-se em conta o tempo de voo e o número de conexões ou escalas.

§ 2º A passagem poderá ser emitida de acordo com a indicação do passageiro, inclusive em datas anteriores ou posteriores ao compromisso, desde que o valor, por trecho, não ultrapasse o percentual de 20% em relação ao valor do voo de ida e/ou volta sugerido pelo CRCMT.

§ 3º Nos casos não contemplados no § 2º, poderá ser emitida passagem aérea em voo sugerido pelo passageiro, desde que este arque, integralmente, com o valor da diferença em relação ao voo mais vantajoso para o CRCMT.

§ 4º O passageiro poderá optar por se deslocar no dia de início e/ou término das atividades.

§ 5º Para a verificação do valor das passagens, serão comparados os voos no trecho necessário, e não em relação ao domicílio do passageiro.

§ 6º Nos casos em que, após a aquisição das passagens, a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CRCMT, justificado no pedido de alteração, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário.

§ 7º Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do beneficiário.

§ 8º O pedido de alteração supracitado poderá ser autorizado, e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser negociadas e pagas diretamente à agência de viagens contratada pelo CRCMT.

§ 9º O beneficiário deverá ressarcir o CRCMT dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou do não comparecimento ao embarque (**no show**) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CRCMT, mediante justificativa documentada.

§ 10. Não podendo utilizar o(s) bilhete(s) aéreo(s) emitido(s) pelo CRCMT e sem prejuízo das atividades a serem desempenhadas com o deslocamento previsto, em caráter excepcional e por razões de absoluta necessidade, o interessado poderá adquirir, por sua própria conta, outro bilhete aéreo, arcando integralmente com essa despesa.

§ 11. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficiário não ficará obrigado a ressarcir o CRCMT do bilhete não utilizado, mas deverá comunicar ao CRCMT sobre o ocorrido, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da ocorrência, para fins de verificação de possível alteração da quantidade de diárias pagas.

§ 12. É necessária a juntada de comprovação da viagem aérea mediante cópia do cartão de embarque ou comprovante emitido diretamente no sítio eletrônico da companhia aérea, salvo na hipótese do § 10 do art. 20, caso em que deverá ser fornecido pelo próprio adquirente do bilhete e anexado ao processo de viagem.

Art. 21º Nas viagens para o exterior, à categoria de transporte aéreo a ser utilizada é a classe econômica.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput, os Conselheiros do CRCMT, o Diretor Executivo do CRCMT e assessores e funcionários em assessoramento direto aos indicados anteriormente, poderão utilizar a Classe Executiva em viagens nas quais o tempo de voo entre o último embarque em território nacional e o destino internacional seja superior a 06 (seis) horas.

§ 2º Outras categorias de passageiros poderão utilizar a classe executiva ou superior, desde que arquem com o pagamento da diferença de valores em relação ao bilhete sugerido pelo CRCMT na classe econômica.

§ 3º O passageiro arcará, independentemente da classe sugerida pelo CRCMT, com a possível diferença de valor dos bilhetes aéreos por escolha particular em período diferente daquele previsto para deslocamento, a fim de cumprir suas atividades, conforme período de afastamento definido no § 1º do art. 12 desta Resolução, caso não ultrapasse o percentual de 20% em relação ao voo de ida e/ou volta sugerido pelo CRCMT.

§ 4º Situações extraordinárias serão definidas por deliberação do Plenário do CRCMT.

Art. 22º Nos casos de interesse do CRCMT poderá haver ressarcimento de despesa com transporte complementar entre duas cidades, quando não for possível a aquisição de passagem aérea para o destino final da viagem, mediante a apresentação dos devidos comprovantes.

CAPÍTULO IV

DAS BAGAGENS

Art. 23º As passagens aéreas poderão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (uma peça).

§ 1º As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o beneficiário tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares.

§ 3º Poderão ser adquiridas bagagens extras, desde que devidamente justificado, em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CRCMT que excedam a franquia de bagagens de 1 (uma) peça.

CAPÍTULO V

DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 24º Será concedido, ao viajante fora do estado, adicional de embarque e desembarque, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, destinado a cobrir as despesas de deslocamento até o local do embarque, e do local de desembarque até o de trabalho ou de hospedagem, bem como as despesas relativas ao percurso inverso.

§ 1º O adicional de que trata o **caput** deste artigo também é devido a conselheiros do CRCMT, dos CRCs e do CFC, integrantes de Comissões, Grupos de trabalho e Estudo do CRCMT, assessores e prestadores de serviços, empregados do CRCMT, dos CRCs e CFC, palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais, na hipótese de o beneficiário ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão ou outra entidade da administração pública brasileira, ou o CRCMT participe ou com o qual cooperem, desde que as despesas de deslocamento até o local do embarque, e do local de desembarque até o de trabalho ou de hospedagem, não tenham sido custeadas por esses órgãos, entidades ou organismos.

§ 2º O adicional de embarque e desembarque tem caráter indenizatório e:

I. será devido pelos serviços externos por pessoa designada, em valor único, independentemente das viagens decorrentes, fracionado para os trechos de ida e volta;

II. não será devido se houver utilização, no deslocamento, de veículo próprio conforme disposto no art. 25º desta Resolução, ou de veículo oficial; e

III. será devido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em apenas um dos trechos de deslocamento.

§ 3º O viajante deverá informar ao CRCMT, conforme o caso, sempre que ocorrer a situação descrita na parte final do §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA INDENIZAÇÃO PELO USO DE TRANSPORTE PRÓPRIO

Art. 25º Poderá haver concessão de indenização para ressarcimento de despesa com transporte, quando o passageiro optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em

quilômetros, existentes entre a origem e o destino, de acordo com a rota de menor percurso, preferencialmente em estradas com pavimentação asfáltica.

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será equivalente ao resultado da divisão do preço do litro/m³ de combustível pelo consumo de 10 (dez) quilômetros rodados por litro/m³.

§ 2º O preço do litro/m³ do combustível (gasolina, álcool, diesel, GNV) observará o preço médio nos municípios de Mato Grosso, referente à data do deslocamento, como base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

§ 3º O beneficiário que utilizar meio próprio de locomoção deverá apresentar documento fiscal nominal em abastecimento de combustível da localidade de destino ou do trajeto desenvolvido, sob pena de não ser ressarcido.

§ 4º A distância entre origem e destino será definida com base em informações obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na internet.

§ 5º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 6º A opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

§ 7º O valor do ressarcimento de que trata o caput fica limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ter sido utilizadas no trecho (ida e volta).

Art. 26º A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada no prazo de 30 dias contados da data final da viagem.

CAPÍTULO VII

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 27º O auxílio de representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas do CRCMT, ocorridas dentro da mesma região metropolitana de procedência do representante, e quando não houver pernoite.

Parágrafo único. O representante deverá ser expressamente convocado ou designado pela Presidência do respectivo Conselho para tal finalidade.

Art. 28º O valor unitário de referência do auxílio de representação corresponde à metade do valor da diária constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do auxílio de representação concomitante com pagamento de diária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º O ato de concessão de diárias é classificado como “público” e terá seus dados apresentados na área de Transparência do Portal do CRCMT.

Art. 30º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa em datas coincidentes, excetuado a indenização pelo uso de transporte próprio.

Art. 31º A emissão de passagem aérea bem como o pagamento das demais concessões condiciona-se à disponibilidade orçamentária e disponibilidade financeira do CRCMT, respeitando ainda os limites

necessários ao cumprimento das demais obrigações.

Art. 32º A realização de despesas em desacordo com o disposto nesta Resolução estará sujeita às medidas administrativas e legais previstas nos normativos internos do CRCMT e nas legislações vigentes e pertinentes à demanda.

Art. 33º Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e solucionados pela Presidência do CRCMT.

Art. 34º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que suas determinações não terão caráter retroativo.

Art. 35º Ficam revogadas as Resoluções CRCMT nº 461/2018 e 464/2018.

**CONTADOR ALOÍSIO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Aloísio Rodrigues da Silva, Presidente**, em 03/07/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0402657** e o código CRC **7A9FDA19**.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CRCMT Nº 502, DE 28 DE JUNHO DE 2024
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

CATEGORIA	NACIONAIS	INTERNACIONAIS
CONSELHEIROS DO CRCMT	R\$ 600,00	\$500,00
ASSESSORES E FUNCIONÁRIOS	R\$ 450,00	\$460,00
COLABORADORES, REPRESENTANTES E PALESTRANTES NÃO REMUNERADOS.	R\$ 600,00	\$500,00